



APROVADO

DATA 05/10/23

Cláudio J. S. B.
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI “QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS OU EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTÉM FINANCIAMENTO PÚBLICO” denominada Lei Joaquim Gomes

AUTORIA: VEREADOR RENATO ANTÔNIO DA SILVA – PP

PROJETO DE LEI 04/ 2023 (Lei Joaquim Gomes)

“Estabelece a obrigatoriedade de contratação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de shows ou eventos musicais que contém financiamento público.”

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de shows ou eventos musicais que contem com financiamento público.

Parágrafo Único – Equipara-se ao financiamento público, para fins desta lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder Público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município de Monte das Gameleiras – RN.

Art. 3º – A fiscalização da obediência ao disposto no Art. 1º desta Lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Art. 4º – Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS
GAMELEIRAS/RN, 02 DE MAIO DE 2023

JAILTON FELIX DE PONTES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com o apoio da iniciativa pública, sobre qualquer forma.

Em homenagem a Joaquim Gomes, artista da terra, músico que sempre teve domicílio e passou sua vida dedicada à música na cidade de monte das gameleiras – RN, sendo rabequista e também trabalhou na produção de rabecas, a lei recebe o respectivo nome, em homenagem a sua contribuição para arte na cidade.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas montegameleirenses na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizando desta forma a cultura e impulsionando suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar o ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inseridos nos artigos 23 V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura, são neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural de Monte das Gameleiras – RN.

Assim diante da relevância social e cultural da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL MONTE DAS
GAMALEIRAS/RN, 02 DE MAIO 2023

Renato Antonio da Silva
VEREADOR RENATO ANTONIO DA SILVA – PP

